



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT**

**Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2024 e demais providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,**

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

**Considerando** as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

**Considerando** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**Considerando** a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º.** Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, para atendimento de necessidade temporária, devido a afastamento temporário do profissional para desempenho de outras funções (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, entre outros), serão admitidos profissionais através de contrato temporário seguindo a colocação em Processo Seletivo vigente para exercer o cargo de Professor, em suas funções correlatas.

**Art. 4º.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á a atribuição da jornada de trabalho efetiva do Professor previstas no Artigo 61 na Lei nº 512/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos



De Júlio, conforme descrita no § 1º deste artigo e a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais que trata o *caput* deste artigo é definida da seguinte forma: Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades.

§ 2º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor é de caráter permanente na unidade escolar. Podendo, após a sua atribuição, ser alterada, somente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente na carga horária atribuída a cada unidade.

## SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** A realização da atribuição de classes e/ou aulas, será organizada pela **Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas** doravante denominada "**Comissão de Atribuição**", de cada unidade escolar, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A Comissão de Atribuição, na unidade escolar será composta de:

- I - Diretor (a) da escola;
- II - Secretário(a) escolar;
- III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;
- IV - 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;
- V - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretária Municipal de Educação;
- VII - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A Comissão de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante convite oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes, sendo que estes deverão ser salvos em documento PDF na Pasta Rede Aberta > 03-EDUCAÇÃO > 06-SECRETARIA > COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO 2023, a relação dos nomes dos integrantes da Comissão de Atribuição, referente aos incisos I a IV do § 1º deste artigo. A Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação da Portaria de nomeação no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

município de Campos de Júlio – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>.

**Art. 6º.** Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Atribuição deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação das unidades escolares municipais, considerando os critérios que consta no Anexo I (Formulário de Contagem de Pontos), no Módulo de Contagem de Pontos integrado ao Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões de Atribuição deverão seguir os procedimentos abaixo:

**§ 1º.** Realizar o estudo desta Instrução Normativa, Portaria/s e Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2024.

**§ 2º.** Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas da respectiva unidade escolar nas datas previstas no cronograma – Anexo II desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição deverá emitir relatórios e atas do Módulo de Contagem de Pontos, como também, deverá elaborar ATAS do andamento do processo e eventuais ocorrências no decorrer de cada etapa/fase, observando que nas atas deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e Lista de Presença dos profissionais, em anexo.

**§ 1º.** Enviar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para serem publicadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>, e no mural das unidades escolares.

**I - Até o dia 21/12/2023**, publicar a Relação Nominal de Professores, conforme os itens abaixo relacionados, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

- a)** número de cargos existentes, para atribuição de classes e/ou aulas dos respectivos profissionais;
- b)** carga horária e atribuição da respectiva atividade e/ou função;
- c)** por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará em quadro demonstrativo.

**§ 2º.** Após a publicação da classificação da contagem de pontos no Diário Municipal, mural da prefeitura e no endereço eletrônico: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>, a Comissão de Atribuição deverá publicizar em local acessível a ordem de classificação na unidade escolar.

**Art. 9º.** Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida e cargo/função a ser desempenhado e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

- I - Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino, sendo considerado somente o**



período concursado atuando como professor.

II - Maior titulação.

III - Maior assiduidade do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com *Atestado Médico*, referente ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

IV - Maior Idade.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONTAGEM DE PONTOS**

**Art. 10.** A contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2024, deverá ser realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), **na unidade escolar à qual está trabalhando no ano de 2023**, com a **Comissão de Atribuição**, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º. Cabe ao interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, LER **ATENTAMENTE AS NORMATIVAS** que regem o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos e estar de posse dos documentos necessários no momento da contagem com a Comissão de Atribuição.

§ 2º. Para efeito de Contagem de Pontos, a Comissão de Atribuição fará a inserção das informações diretamente no Módulo de Contagem de Pontos, integrado ao sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal Ensino. No entanto, o profissional efetivo poderá fazer a inserção prévia de suas informações no Módulo, que ficará disponível no período de **11 a 17/12/2023** para o pré-cadastro, sendo a **PRÉ-CONTAGEM DE PONTOS ON-LINE**. **Essa Pré-Contagem deverá ser VALIDADA pela Comissão de Atribuição conforme descrito no caput desse artigo.**

§ 3º. Considerando que a contagem de pontos só poderá ser feita em uma única unidade escolar, o profissional que realizar a contagem de pontos em uma **unidade escolar diferente daquela de sua lotação no ano de 2023**, caso não houver a vaga para assumir na instituição para onde fez a contagem, será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

§ 4º. Os professores que participaram do Processo de aproveitamento do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI no cargo de professor, realizado no período de janeiro a março de 2023, para a contagem de pontos será considerado o período completo.

**Art. 11.** Para fins de contagem de pontos, no item que se refere à Formação/Titulação em relação à Formação inicial do profissional, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Art. 12.** O profissional é responsável pelas informações prestadas e documentação apresentada à Comissão de Atribuição no ato do preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos (Anexo I), podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou



omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

**Parágrafo Único.** Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas deverão se **APRESENTAR obrigatoriamente** no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos, de posse dos respectivos DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

I - Documentos pessoais: RG e CPF;

II - Portaria(s) de nomeação e Termo de Posse;

III - Diploma de Licenciatura;

IV - Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;

V - Certificado de participação em Cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023.

VI - Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, nos últimos 3 anos (2021/2022/2023), totalizando 320 horas.

VII - Procuração, uma para cada etapa (Art.13), devidamente autenticada em cartório (caso o profissional não puder estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas).

VIII – Para atribuir em turmas de alfabetização do 1º ao 3º Ano, o professor deverá apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização comprovando um mínimo de três (03) anos de experiência durante seu efetivo exercício como profissional concursado nesta municipalidade (vide Anexo V). A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

IX - Para continuidade em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) apresentar Certificado emitido pelo Formador e Coordenador Municipal do Programa referendando a participação na Formação do Programa Alfabetiza MT – ENCONTRO FORMATIVO PARA PROFESSORES DA ALFABETIZAÇÃO, no ano de 2023, conforme previsto no artigo 27.

X - Para atribuir na Sala de Apoio Pedagógico, na função de **Professor Pedagogo**: APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em alfabetização (modelo Anexo V), emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou, conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 32.

XI – Para atribuir na Sala de Recursos, o professor deverá apresentar, no mínimo, uma das formações a seguir: Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

**Art. 13.** O servidor efetivo que não possa se fazer presente na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido da Procuração com assinatura reconhecida em cartório, documento de identificação e demais documentações comprobatórias para contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 12. A Comissão de Atribuição, no ato da contagem de pontos, irá reter a procuração e anexá-la à documentação comprobatória emitida após a contagem de pontos do profissional representado. O mesmo procedimento deverá ser realizado, caso não puder se fazer presente na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas e deverá ser entregue à Comissão de Atribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Parágrafo Único.** Deverá ser entregue uma procuração para CADA ETAPA que o profissional não puder se fazer presente, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição.

**Art. 14.** O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação ao final do Processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

**Art. 15. Durante o período da contagem de pontos,** o interessado que finalizar a contagem de pontos, não poderá alterar as informações no Formulário de Contagem de Pontos, porém, caso houver necessidade, o formulário da contagem no Módulo poderá ser cancelado a pedido do próprio profissional ou pela Comissão de Atribuição na presença do profissional e será realizada uma nova contagem de pontos.

I - Após a publicação do Edital de Resultados de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração no Formulário de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do profissional no formulário.

II - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>, e no mural das unidades escolares.

III - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados (Formulário de Recurso - Anexo III), no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), considerando dias úteis, após a publicação, protocolados na Prefeitura ou via *internet*, através do Protocolo web (opção: Requerimento Diversos Educação) no endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Os profissionais deverão participar da Contagem de Pontos em uma única unidade escolar para cada vínculo, podendo, os profissionais de área específica e afins, caso houver necessidade, completar a carga horária em duas ou mais unidades escolares.

## CAMPOS DE JÚLIO

### SEÇÃO IV

#### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

##### SUBSEÇÃO I

##### Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

**Art. 17.** O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo/a professor/a na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no Edital de divulgação da contagem de pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de



acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar.

**§ 2º.** A Comissão de Atribuição da unidade escolar deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

**Art. 18.** Os profissionais da educação que estão desempenhando função de Diretor, Coordenador Pedagógico, de Assessoria Administrativa e Pedagógica, Mandato Classista, farão a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos e essas classes e/ou aulas serão disponibilizadas logo em seguida, oportunizando atribuição ao próximo profissional.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Atribuição dará ciência ao profissional interessado/a em atribuir nesta vaga, e registrará em ata, ciente de que, caso o profissional nas funções descritas no *caput* deste artigo, detentor da vaga atribuída, porventura, no decorrer do ano letivo se desligar da função, assumirá automaticamente a classe e/ou aulas por ele/ela atribuído/a, e o profissional que atribuiu nesta vaga, será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, para onde houver a vaga disponível.

**Art. 19.** Após a atribuição de classes se for constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de estudantes para seu funcionamento, esta turma será extinta e o profissional que atribuiu nessa turma passará automaticamente para outra turma livre existente ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para onde houver a vaga disponível.

## SUBSEÇÃO II

### **Da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT**

**Art. 20.** A CONTAGEM DE PONTOS ocorrerá em cada unidade escolar e seguirá o cronograma do Anexo II, desta Instrução Normativa.

**Art. 21.** A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS ocorrerá de forma centralizada na Secretaria Municipal de Educação e seguirá o cronograma do Anexo II, desta Instrução Normativa.

**Art. 22.** A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos nas etapas, modalidades da Educação Básica, dar-se-á com observância a sua FORMAÇÃO/CONCURSO e a ordem de classificação final na Contagem de Pontos. Salvo as especificidades de atribuição em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e professores que residem no campo.

**Art. 23.** O Professor que no ano letivo de 2023, esteve atribuído em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e não participou das formações ofertadas pelo Programa Alfabetiza MT ou teve a participação menor que 80% de presenças nas formações, não poderá atribuir nessas referidas turmas para lotação no ano subsequente (ano letivo de 2024).

I - Professores que, durante o ano letivo de 2023, estiveram atribuídos em outras turmas diferentes das mencionadas no *caput* desse artigo (1º e 2º Ano), poderão atribuir nas turmas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

alfabetização, obedecendo o disposto no artigo 24, desde que se comprometam em participar das formações do referido Programa e assinar Termo de Compromisso no ato da atribuição perante a Comissão.

**Art. 24.** O profissional interessado em atribuir em turmas de alfabetização do 1º ao 3º Ano, deverá apresentar Declaração de experiência comprovada em alfabetização de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para tanto, deverá utilizar a Declaração disponibilizada no anexo V desta Instrução Normativa.

I - A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

II - Estará impedido de atribuir em turmas de alfabetização do 1º ao 3º Ano para o ano letivo de 2024, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2023 esteve lotado (a) em turmas do 1º ao 3º Ano, e ficou comprovado pelo Relatório de Registro Final de Conselho de Classe, que a turma não apresentou Índice de desempenho satisfatório.

III – Professor (a) que optar em dar continuidade na turma de alfabetização, conforme previsto no Artigo 27, ficará isento da obrigação de apresentar a Declaração mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica escolar, juntamente com a Assessoria Pedagógica Municipal realizará avaliação de desempenho **bimestral** nas Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento pedagógico. Caso seja identificado alguma fragilidade no atendimento, este profissional poderá ser substituído e redirecionado para outra sala de aula. Neste caso, será indicado um profissional com o perfil para assumir a função.

**Art. 26.** O quadro de professores que atribuírem nas turmas de PRÉ I e PRÉ II da Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro ao iniciar o funcionamento desta unidade escolar. Da mesma forma, a Coordenadora Pedagógica que estiver desempenhando suas funções nessas turmas mencionadas de Educação Infantil de 4 e 5 anos também será remanejada para o referido Centro.

## SUBSEÇÃO III

### Da Continuidade em Turmas de Alfabetização

**Art. 27.** Os professores que realizaram a Formação do Programa Alfabetiza MT – ENCONTRO FORMATIVO PARA PROFESSORES DA ALFABETIZAÇÃO, referente ao ano de 2023, terão prioridade em permanecer com sua turma para dar continuidade ao processo de alfabetização, do 1º Ano/2023 para o 2º Ano/2024, desde que referendado pelo Formador da Alfabetização e Coordenador Municipal do Programa. Os que concluírem a etapa do Processo de Alfabetização, no 2º Ano, em 2023 poderão preferencialmente iniciar o processo de alfabetização no 1º Ano, em 2024.

§ 1º. Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que participou, conforme disposto no artigo 23 desta Instrução Normativa, dos “Encontros Formativos para Professores da Alfabetização” no ano de 2023, sendo que este **terá prioridade para acompanhar**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ou atribuir nas turmas de alfabetização** (do 1º Ano para o 2º Ano e do 2º Ano para o 1º Ano), na unidade escolar independentemente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

- a) atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;
- b) desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória e o não cumprimento da hora atividade na escola, mediante documento comprovado pela equipe gestora;
- c) a opção pela “continuidade com a turma” não estiver confirmada pelo professor interessado no formulário de pontuação, no ato da contagem de pontos.

§ 2º. Sendo assim, inicialmente serão reunidos os professores efetivos que se enquadrarem no § 1º do Artigo 27 para realizarem a escolha de turmas, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de contagem de pontos.

§ 3º. Caso existam mais turmas do 1º e 2º Ano (Anos Iniciais) do que professores participantes da formação: “Encontros Formativos para Professores da Alfabetização”, Programa Alfabetiza MT, serão atribuídos os professores, seguindo a contagem de pontos e os critérios estabelecidos no artigo 24.

§ 4º. A turma para ser considerada em processo de “continuidade da unicodência”, deverá ser identificada no preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS** e a escolha da turma será automática, sendo que:

I - o professor que atuou em 2023 com o 1º Ano, permanecerá com a mesma turma, que em 2024 será 2º Ano;

II - o professor que atuou em 2023 com o 2º Ano, iniciará o processo de alfabetização com o 1º Ano, em 2024 (turma recém formada na Unidade Escolar).

**Art. 28.** Caso o professor efetivo que se enquadra no Artigo 27, desta Instrução Normativa, não tenha interesse em dar continuidade nas turmas do 1º e 2º Ano (Anos Iniciais), o mesmo deverá entregar uma declaração preenchida de próprio punho informando a sua desistência (Anexo VI), **no ato da contagem de pontos**. Neste caso, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação na classificação final da contagem de pontos, ano letivo 2024.

**Art. 29.** No caso de um professor efetivo atribuído em turmas do 1º e 2º Ano (Anos Iniciais) que esteja desempenhando funções de direção escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, ou mandato classista, decidir renunciar à sua função e optar por retornar à sala de aula, ele (a) terá prioridade na atribuição em relação ao contrato temporário, independentemente de sua participação nos “Encontros Formativos para Professores da Alfabetização”. A mesma prioridade será concedida em situações de remoção ou posse de concurso para professores efetivos.

**Art. 30.** A turma de alfabetização, será considerada “*continuidade*” e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% mais 1 estudante, do total advindos do ano letivo de 2023.



**Parágrafo Único.** Caso a turma tenha poucos estudantes e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantido ao professor a continuidade com a respectiva turma, devendo a turma ser recomposta com outros estudantes.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Sala de Apoio Pedagógico**

**Art. 31.** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, terão direito a atribuir Professor Articulador de Aprendizagem em observação aos seguintes critérios:

**I** - Escola Municipal Germano Lazaretti - **03 (três)** Professores Pedagogos Alfabetizadores em Língua Portuguesa e Matemática;

**II** - Escola Municipal 15 de Outubro - **02 (dois)** Professores Pedagogos Alfabetizadores em Língua Portuguesa e Matemática;

**III** - Escola Municipal Eliza K. Tomé - **01 (um)** Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, com disponibilidade de horários para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da referida unidade escolar.

**§ 1º.** Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo V) de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

**§ 2º.** Estará impedido de atribuir em Sala de Apoio Pedagógico para o ano letivo de 2024, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2023 esteve lotado (a) em turmas de Apoio Pedagógico, e ficou comprovado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar, a falta de avanços ou desempenho insatisfatório nos estudantes atendidos por esse professor (a). Nesse sentido, o Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade escolar deverá emitir uma declaração que informe o desempenho insatisfatório desse professor (a) à Comissão de Atribuição.

**§ 3º.** O Professor Articulador de aprendizagem terá uma jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade da demanda de estudantes de cada unidade escolar.

**§ 4º.** Caso seja necessário a ampliação de Salas de Apoio Pedagógico, essa ampliação somente será realizada mediante Relatório de Avaliação Diagnóstica, sendo apresentado à Secretaria Municipal de Educação, contendo o quantitativo de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

**Art. 32.** Para a atribuição na Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse no formulário de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Apoio Pedagógico.

**§ 1º.** Para atribuir na função de Professor Articulador de Aprendizagem, deverão ser observados os seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

I - Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática – possuir licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência comprovada em alfabetização. Para tanto, apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização (Anexo V) à Comissão de Atribuição, emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

- I - em processo de aposentadoria para o ano de 2024;
- II - que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;
- III - Com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo de 2024;
- IV - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**Art. 33.** A função de Professor Articulador de aprendizagem nas unidades educacionais visa:

I - No ensino fundamental - atendimento, prioritário aos estudantes com defasagem no processo de alfabetização em **Língua Portuguesa e Matemática e na recuperação das aprendizagens.**

II – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular, no decorrer do ano letivo, visando a interação do trabalho pedagógico, de recursos pedagógicos e de estratégias que promovam a participação, continuidade e desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares.

## SUBSEÇÃO V

### Da Sala de Recursos Multifuncionais

**Art. 34.** Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional, a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar o ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

**Art. 35.** Para a Atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse no formulário de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais.

§ 1º. Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a seguinte formação:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

b) Caso não houver o profissional com a habilitação descrita na alínea a, § 1º, Art. 35 será indicado um profissional com o perfil para assumir a função.

§ 2º. Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

- I - que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- II - Com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo de 2024;
- III - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.
- IV - o professor que não tiver disponibilidade para atender os estudantes em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade;
- V - com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o (s) professor (es) do ensino regular;
- VI - em processo de aposentadoria para o ano de 2024.

**§ 3º.** Caso seja necessário a ampliação de Salas de Recursos Multifuncionais, essa ampliação só será realizada mediante Relatório de Avaliação Diagnóstica, sendo apresentado à Secretaria Municipal de Educação, contendo o quantitativo de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

**Art. 36.** O professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

- I - articular com os gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da Educação Especial;
- II - elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme necessidade e a especificidade de cada estudante, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- III - organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos estudantes;
- IV - estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular, visando a interação do trabalho pedagógico, de recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;
- V - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto à acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo estudante;
- VI - orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;
- VII - indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;
- VIII - articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço.
- IX – Elaborar em parceria com a Equipe Multiprofissional o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante atendido.

**Art. 37.** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades individuais de cada estudante. Mesmo aqueles com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, portanto, para planejar o atendimento é essencial não apenas compreender as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do estudante, devendo ser observado também:

- I – Antes da deficiência, vem a pessoa, o estudante com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;
- II - Há estudantes que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos estudantes em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

*Handwritten signature*



**SUBSEÇÃO VI**

**Da EJA – Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 38.** Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas serão formadas de acordo com a DEMANDA DE INTERESSADOS e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógicas e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Como critério para lotação nessa turma serão considerados:

- I – Ser alfabetizador por no mínimo 05 (cinco) anos;
- II – Tempo de efetivo exercício como professor efetivo nesta municipalidade;
- III - Tempo de serviço prestado em classe na modalidade Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.), Ensino Fundamental segmento I alfabetização nesta municipalidade, nos últimos 05 (cinco) anos;
- IV – Entrevista para análise do perfil do docente para lecionar na turma de Educação de Jovens e Adultos, através de questionário estruturado, no dia **21 de dezembro de 2023**, na Sala da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** O Profissional interessado deverá preencher os critérios para lotação e manifestar o interesse no Formulário de Contagem de Pontos. **No caso de efetivar a formação de turmas** seguirá os critérios estabelecidos no caput deste artigo, para a lotação do profissional.

**SUBSEÇÃO VII**

**Da Atribuição nas Creches Municipais**

**Art. 39. NAS CRECHES MUNICIPAIS**, a CONTAGEM DE PONTOS e a ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS, será conforme a sequência abaixo:

I - Creche Municipal Pequeno Príncipe:

- a) Contagem de pontos: dia 18.12.2023, às 07:30 horas;
- b) Atribuição: dia 22.01.2024, às 13:30 horas;

II - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo:

- a) Contagem de pontos: dia 18.12.2023, às 13:30 horas;
- b) Atribuição: dia 22.01.2024, às 15:30 horas;

**Art. 40.** Para fins de atribuição nas Creches Municipais, seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **formação exigida**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

- a) Na EDUCAÇÃO INFANTIL – nas turmas de: Berçário II, Maternal I e Maternal II:
  - 1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

**Art. 41.** A Atribuição de classes e/ou aulas nas Creches Municipais obedecerá uma única etapa: Professores Pedagogos.



**SUBSEÇÃO VIII**

**Da Atribuição nas Escolas Municipais**

**Art. 42. NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, a CONTAGEM DE PONTOS e a ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS, será de acordo com a sequência abaixo:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti:

a) Contagem de pontos: dia 20.12.2023, às 07:30 horas;

b) Atribuição: dia 22.01.2024, às 08:00 horas;

II - Escola Municipal 15 de Outubro:

a) Contagem de pontos: dia 19.12.2023, às 07:30 horas;

b) Atribuição: dia 23.01.2024, às 07:30 horas;

III - Escola Municipal Eliza K. Tomé:

a) Contagem de pontos: dia 19.12.2023, às 14:00 horas;

b) Atribuição: dia 23.01.2024, às 10:00 horas;

**Art. 43.** Para fins de atribuição nas Escolas Municipais, seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **FORMAÇÃO EXIGIDA**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na **EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola** e no **ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano**:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

II - No **ENSINO FUNDAMENTAL 5º ano e 6º ano**:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).

2. Áreas afins (para completar a carga horária).

III - Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a formação exigida, conforme disposto no § 1º do Art. 35.

IV - Na **SALA DE APOIO PEDAGÓGICO**: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e/ou vespertino, conforme o quadro de distribuição das turmas da escola e da demanda de estudantes que necessitem de atendimento, obedecendo a **FORMAÇÃO EXIGIDA**, conforme disposto no § 1º do Art. 32.

V - No **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

**Art. 44.** A Atribuição de classes e/ou aulas nas Escolas Municipais, obedecerá às etapas a seguir:

I - **1ª ETAPA**: Compreende a atribuição dos **PROFESSORES EFETIVOS** que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 4º Ano, Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Apoio Pedagógico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**II - 2ª ETAPA:** Compreende a atribuição aos PROFESSORES EFETIVOS, pertencentes ao quadro de efetivos, que optaram pela atribuição NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).
2. Áreas afins (para completar a carga horária);

a) No primeiro momento, o Professor fará a lotação da Licenciatura Plena na área específica pela habilitação do concurso.

b) No segundo momento, o Professor que não completou a carga horária fará a lotação com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação.

c) O professor só poderá realizar atribuições em áreas afins após todos os professores concluírem a atribuição em sua habilitação específica na unidade escolar onde a contagem de pontos foi realizada.

d) Caso ainda houver professor efetivo que não tenha completado a sua carga horária, no terceiro momento, completará com outras áreas específicas sempre obedecendo a colocação da contagem de pontos.

**III - 3ª ETAPA:** Compreende a atribuição ao professor para as aulas disponíveis para o **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA** para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

**Art. 45.** Os professores efetivos que optarem pela contagem de pontos e atribuição na Escola Municipal Eliza K. Tomé que residirem no campo, terão prioridade na atribuição, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá *ter identificado no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS*, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

**Parágrafo Único.** Essa atribuição será realizada antes da atribuição para a continuidade de turmas prevista na SUBSEÇÃO III. Da Continuidade em Turmas de Alfabetização.

## CAMPOS DE JÚLIO Semeando Desenvolvimento

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Os profissionais que não realizaram a contagem de pontos, ou que realizaram a contagem de pontos e não lotaram ou ainda que, não completaram a carga horária na unidade escolar onde fizeram a contagem de pontos, serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga.

**Art. 47.** O Cozinheiro de Nutrição Escolar, caso tenha interesse, poderá pedir remoção para trabalhar em outra Unidade Escolar; os pedidos de remoção deverão ser realizados via protocolo web no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), (opção: Requerimento Diversos Educação), entre os dias 18 a 20 de dezembro de 2023 (**Termo de Remoção - Anexo IV**) e os mesmos serão divulgados somente na atribuição de classe e/ou aulas conforme cronograma em anexo II.

*Facil*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 48.** Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no processo, sendo-lhes permitida APENAS atribuições para completar o quadro, quando da ocorrência da turma/aula livre ou em substituição, a fim de iniciar o ano letivo.

**Art. 49.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas de cada unidade escolar.

**Art. 50.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA

REGISTRADA

CUMPRASE

Campos de Júlio-MT, 30 de novembro de 2023.



**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**  
Secretária Municipal de Educação

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT

### FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2024 ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a) : _____ Data Nasc.: ___/___/____			
RG: _____ Exp: _____ UF: _____ Data Exp.: ___/___/____ CPF: _____			
Licenciatura Plena em: _____			
Cargo de Posse do Concurso: _____ Portaria nº _____ de ___/___/____			
Outra Licenciatura: Possui? ( ) SIM ( ) NÃO Qual? _____			
2. DADOS SOCIAIS			
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO			
Concurso/cargo: _____ Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal			
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo			
<input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe			
<input type="checkbox"/> EMEF Germano Lazaretti			
<input type="checkbox"/> EMEF 15 de Outubro			
<input type="checkbox"/> EMEF Eliza K. Tomé			
4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO			
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação:			
<input type="checkbox"/> Pela habilitação do concurso.			
b) Opção de atribuição:			
<input type="checkbox"/> Sala Regular			
<input type="checkbox"/> Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano)			
<input type="checkbox"/> Sala de Recursos Multifuncionais			
<input type="checkbox"/> Sala de Apoio Pedagógico			
<input type="checkbox"/> Laboratório de Informática			
<input type="checkbox"/> Turma de 1º Segmento da EJA – Educação de Jovens e Adultos caso efetivar a formação de turmas.			
c) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo?			
<input type="checkbox"/> SIM ( ) NÃO			
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS			
5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação		INDICADOR	
a)	Pós-graduação	Doutorado	80,0 pontos
		Mestrado	60,0 pontos
		Especialização	40,0 pontos
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.2. FORMAÇÃO CONTINUADA		INDICADOR
a)	Participação em cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, presenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023.	1,0 pontos p/ cada participação. Até 7,0 pontos
b)	Certificado de participação em Cursos de formação continuada, <b>como participante</b> , realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, nos últimos 3 anos (2021/2022/2023), totalizando 320 horas.	0,5 pontos p/ cada 40h. Até 4,0 pontos
c)	Desenvolvimento de Projeto do Programa "A União Faz a Vida", mediante comprovação no ano letivo de 2023 ( <i>providenciado pela SME</i> ).	1,0 (um) ponto. (limite: 01 projeto)
d)	Participação na Formação Continuada: Sala do Educador da Unidade Escolar. ( <i>providenciado pela SME</i> ).	75% a 100%: 5,0 pontos 50% a 74%: 3,0 pontos 10% a 49%: 1,0 ponto
e)	Comprovação mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, <b>como ministrante da Sala do Educador</b> , realizado no ano de 2023. ( <i>providenciado pela SME</i> ).	1,0 (um) ponto para cada apresentação. Até 2,0 pontos
<b>5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>6. EM CASO DE EMPATE</b>		
a)	Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino, sendo considerado somente o período concursado atuando como professor.	
b)	Maior titulação (item 5.1)	
c)	Assiduidade do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com <i>Atestado Médico</i> , referente ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 ( <i>providenciado pela SME</i> ).	
d)	Maior Idade	
<b>8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE</b>		
<i>Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.</i>		
<i>- Atribuição será de acordo com a classificação.</i>		
_____	_____	____/____/____
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	Data

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO II INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT

### CRONOGRAMA

#### CONTAGEM DE PONTOS LOCAL: NA UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	18/12/2023	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO	18/12/2023	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	19/12/2023	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	19/12/2023	14:00
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	20/12/2023	07:30

#### ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	22/01/2024	08:00
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	22/01/2024	13:30
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO	22/01/2024	15:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	23/01/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	23/01/2024	10:00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO IV**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT**

**TERMO DE REMOÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, Portaria nº. \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que em 2023 estive lotado (a) na Unidade Escolar:

\_\_\_\_\_  
venho por meio deste formalizar meu pedido de REMOÇÃO, para a Unidade Escolar  
pretendida: \_\_\_\_\_

por motivo de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento  
Assinatura do (a) Cozinheiro (a)  
de Nutrição Escolar

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**ANEXO V**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO  
PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º AO 3º ANO –  
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Portaria nº. \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar:  
\_\_\_\_\_ e possui experiência em turmas de  
alfabetização, do 1º ao 3º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de \_\_\_\_\_  
anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo  
exercício como concursado nesta municipalidade:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

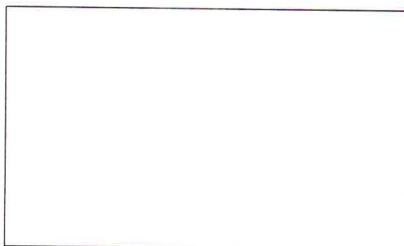
Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

**CAMPOS DE JÚLIO**

Semeando Desenvolvimento

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



*Carimbo da escola*

*Fidel*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO VI  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT**

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de Professor \_\_\_\_\_,  
Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ venho por meio deste formalizar  
minha desistência, em caráter irrevogável, do direito em dar continuidade na turma  
ou no processo de alfabetização:

( ) 1º Ano ( ) 2º Ano

( ) Escola Municipal Germano Lazaretti

( ) Escola Municipal Eliza Kranhart Tomé

por motivo de: *(opcional)*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do Professor

**Ciência da Comissão de Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede  
Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2024.**

*Semeando Desenvolvimento*

Assinatura (s)

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**

AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1.420, SETOR BRASIL

Araguaiana/TO – CEP: 77824-360

CNPJ: 30.313.649/0001-23

Contato: (63) 8453-3629

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

**AF nº 9108/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023**

**AF nº 9110/2023 – Pregão Eletrônico nº 19/2023**

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS pela não entrega TOTAL dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 30 de novembro de 2023.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 059/2023**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 059/2023, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais esportivos e de premiação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Assistência Social, Educação, Saúde e seus Departamentos.”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 20/12/2023, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico [licitação2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitação2@camposdejulio.mt.gov.br) e/

ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 30 de novembro de 2023.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 237/2017

**PORTARIA Nº. 233, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**NOMEIA AGENTE HONORÍFICO PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a renúncia do mandato consignada no requerimento protocolado sob nº. 1386/2023, por parte do titular **INÓSIMA APARECIDA DE OLIVEIRA ECHEVERRIA**, consignada na Portaria nº 227, de 13 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57 da Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009,

**CONSIDERANDO** o Edital de Convocação/CMDCA nº 08, de 21 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a primeira suplente, a senhora **STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA**, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar Titular.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 332/2022.**

ESPÉCIE: Locação de Imóvel

OBJETO: Sala Comercial para desenvolvimento das atividades da Delegacia da Polícia Civil no município de Campos de Júlio/MT.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência

DO PRAZO PRORROGADO : para mais 12 (doze) meses sendo de **08/12/2023 a 07/12/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ CNPJ.: 01.614.516/0001-99/ Locatário, e JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA, CPF Nº 021.\*\*\*.\*\*\*99 / Locadora.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT para o Ano Letivo de 2024 e demais providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei nº 512/2012 – Plano de Cargos, Carreira dos Profissionais

do Magistério Público de Campos de Júlio - MT, e demais leis educacionais vigentes;

**Considerando** as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

**Considerando** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares MUNICIPAIS assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**Considerando** a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

## SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Regulamentar o processo de atribuição nas unidades escolares, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º.** Todos os professores efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, para atendimento de necessidade temporária, devido a afastamento temporário do profissional para desempenho de outras funções (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, entre outros), serão admitidos profissionais através de contrato temporário seguindo a colocação em Processo Seletivo vigente para exercer o cargo de Professor, em suas funções correlatas.

**Art. 4º.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á a atribuição da jornada de trabalho efetiva do Professor previstas no Artigo 61 na *Lei nº 512/2012 - Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público e da Educação Básica do Município de Campos De Júlio*, conforme descrita no § 1º deste artigo e a carga horária anual da matriz curricular da unidade escolar, analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A jornada de trabalho dos profissionais que trata o *caput* deste artigo é definida da seguinte forma: Professor: 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 17 (dezesete) horas em sala de aula e 08 (oito) horas atividades.

**§ 2º.** A atribuição da jornada de trabalho do Professor é de caráter permanente na unidade escolar. Podendo, após a sua atribuição, ser alterada, somente com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** O cumprimento das horas atividades de professores efetivos em regência de classe, que completam a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares será distribuída proporcionalmente na carga horária atribuída a cada unidade.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** A realização da atribuição de classes e/ou aulas, será organizada pela **Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas** doravante denominada "**Comissão de Atribuição**", de cada unidade escolar, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase do processo, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A Comissão de Atribuição, na unidade escolar será composta de:

- I - Diretor (a) da escola;
- II - Secretário(a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

IV - 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE, segmento profissionais da educação;

V - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretária Municipal de Educação;

VII - Presidente do CME – Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º.** A Comissão de Atribuição deverá possibilitar o acompanhamento de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, em todas as fases do processo de atribuição de aulas, mediante convite oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§3º.** Cada unidade escolar deverá encaminhar os nomes, sendo que estes deverão ser salvos em documento PDF na Pasta Rede Aberta > 03-EDUCAÇÃO > 06-SECRETARIA > COMISSÕES DE ATRIBUIÇÃO 2023, a relação dos nomes dos integrantes da Comissão de Atribuição, referente aos incisos I a IV do § 1º deste artigo. A Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação da Portaria de nomeação no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>.

**Art. 6º.** Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO, a Comissão de Atribuição deverá proceder o registro da pontuação e o processo de atribuição no quadro efetivo de profissionais da educação das unidades escolares municipais, considerando os critérios que consta no Anexo I (Formulário de Contagem de Pontos), no Módulo de Contagem de Pontos integrado ao Sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º.** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas as Comissões de Atribuição deverão seguir os procedimentos abaixo:

**§ 1º.** Realizar o estudo desta Instrução Normativa, Portaria/s e Edital/ais que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas referente ao ano letivo de 2024.

**§ 2º.** Fazer a contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas da respectiva unidade escolar nas datas previstas no cronograma – Anexo II desta Instrução Normativa.

**Art. 8º.** Ao término de cada etapa e fase do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas, a Comissão de Atribuição deverá emitir relatórios e atas do Módulo de Contagem de Pontos, como também, deverá elaborar ATAS do andamento do processo e eventuais ocorrências no decorrer de cada etapa/fase, observando que nas atas deverão constar as assinaturas de todos os membros da Comissão de Atribuição e Lista de Presença dos profissionais, em anexo.

**§ 1º.** Enviar à Secretaria Municipal de Educação as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas para serem publicadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>, e no mural das unidades escolares.

**I - Até o dia 21/12/2023**, publicar a Relação Nominal de Professores, conforme os itens abaixo relacionados, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas:

- a) número de cargos existentes, para atribuição de classes e/ou aulas dos respectivos profissionais;
- b) carga horária e atribuição da respectiva atividade e/ou função;
- c) por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará em quadro demonstrativo.

**§ 2º.** Após a publicação da classificação da contagem de pontos no Diário Municipal, mural da prefeitura e no endereço eletrônico: <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>, a Comissão de Atribuição de-

verá publicar em local acessível a ordem de classificação na unidade escolar.

**Art. 9º.** Na Classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida e cargo/função a ser desempenhado e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

**I** - Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino, sendo considerado somente o período concursado atuando como professor.

**II** - Maior titulação.

**III** - Maior assiduidade do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com *Atestado Médico*, referente ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023.

**IV** - Maior Idade.

### SEÇÃO III

#### DA CONTAGEM DE PONTOS

**Art.10.A** contagem de pontos dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2024, deverá ser realizada pelo próprio interessado (ou seu procurador legalmente constituído), **na unidade escolar à qual está trabalhando no ano de 2023**, com a **Comissão de Atribuição**, nos dias e horários estabelecidos no cronograma, Anexo II desta Instrução Normativa.

**§ 1º.** Cabe ao interessado, ao participar do processo, estar ciente das instruções, LER ATENTAMENTE AS NORMATIVAS que regem o processo, bem como certificar-se que atende a todos os requisitos exigidos e estar de posse dos documentos necessários no momento da contagem com a Comissão de Atribuição.

**§ 2º.** Para efeito de Contagem de Pontos, a Comissão de Atribuição fará a inserção das informações diretamente no Módulo de Contagem de Pontos, integrado ao sistema de Gestão Escolar da Rede Municipal Ensino. No entanto, o profissional efetivo poderá fazer a inserção prévia de suas informações no Módulo, que ficará disponível no período de **11 a 17/12/2023** para o pré-cadastro, sendo a PRÉ-CONTAGEM DE PONTOS ON-LINE. **Essa Pré-Contagem deverá ser VALIDADA pela Comissão de Atribuição conforme descrito no caput desse artigo.**

**§ 3º.** Considerando que a contagem de pontos só poderá ser feita em uma única unidade escolar, o profissional que realizar a contagem de pontos em uma **unidade escolar diferente daquela de sua lotação no ano de 2023**, caso não houver a vaga para assumir na instituição para onde fez a contagem, será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do Processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

**§ 4º.** Os professores que participaram do Processo de aproveitamento do cargo extinto de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI no cargo de professor, realizado no período de janeiro a março de 2023, para a contagem de pontos será considerado o período completo.

**Art. 11.** Para fins de contagem de pontos, no item que se refere à Formação/Titulação em relação à Formação inicial do profissional, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

**Art. 12.** O profissional é responsável pelas informações prestadas e documentação apresentada à Comissão de Atribuição no ato do preenchimento do Formulário de Contagem de Pontos (Anexo I), podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, civil e penal.

**Parágrafo Único.** Os profissionais para participarem do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas deverão se **APRESENTAR obrigatoriamente**

te no local previsto nesta Instrução Normativa para a contagem de pontos, de posse dos respectivos DOCUMENTOS E TÍTULOS, conforme segue:

**I** - Documentos pessoais: RG e CPF;

**II** - Portaria(s) de nomeação e Termo de Posse;

**III** - Diploma de Licenciatura;

**IV** - Certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação;

**V** - Certificado de participação em Cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023.

**VI** - Certificado de participação em Cursos de formação continuada, **como participante**, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, nos últimos 3 anos (2021/2022/2023), totalizando 320 horas.

**VII** - Procuração, uma para cada etapa (Art.13), devidamente autenticada em cartório (caso o profissional não puder estar presente para realizar sua contagem de pontos ou atribuição de classe e/ou aulas).

**VIII** – Para atribuir em turmas de alfabetização do 1º ao 3º Ano, o professor deverá apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização comprovando um mínimo de três (03) anos de experiência durante seu efetivo exercício como profissional concursado nesta municipalidade (vide Anexo V). A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

**IX** - Para continuidade em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) apresentar Certificado emitido pelo Formador e Coordenador Municipal do Programa referendando a participação na Formação do Programa Alfabetiza MT – ENCONTRO FORMATIVO PARA PROFESSORES DA ALFABETIZAÇÃO, no ano de 2023, conforme previsto no artigo 27.

**X** - Para atribuir na Sala de Apoio Pedagógico, na função de **Professor Pedagogo**: APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em alfabetização (modelo Anexo V), emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou, conforme previsto no inciso I, § 1º do Art. 32.

**XI** – Para atribuir na Sala de Recursos, o professor deverá apresentar, no mínimo, uma das formações a seguir: Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

**Art. 13.** O servidor efetivo que não possa se fazer presente na data estabelecida para a Contagem de Pontos poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido da Procuração com assinatura reconhecida em cartório, documento de identificação e demais documentações comprobatórias para contagem de pontos do representado, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 12. A Comissão de Atribuição, no ato da contagem de pontos, irá reter a procuração e anexá-la à documentação comprobatória emitida após a contagem de pontos do profissional representado. O mesmo procedimento deverá ser realizado, caso não puder se fazer presente na data estabelecida para a Atribuição de classes e/ou aulas e deverá ser entregue à Comissão de Atribuição.

**Parágrafo Único.** Deverá ser entregue uma procuração para CADA ETAPA que o profissional não puder se fazer presente, sendo uma para a contagem de pontos e outra para a atribuição.

**Art. 14.** O profissional que não realizar a Contagem de Pontos será direcionado pela Secretaria Municipal de Educação ao final do Processo de Atribuição de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino para lotação na unidade escolar onde houver a vaga disponível.

**Art. 15.** Durante o período da contagem de pontos, o interessado que finalizar a contagem de pontos, não poderá alterar as informações no For-

mulário de Contagem de Pontos, porém, caso houver necessidade, o formulário da contagem no Módulo poderá ser cancelado a pedido do próprio profissional ou pela Comissão de Atribuição na presença do profissional e será realizada uma nova contagem de pontos.

**I** - Após a publicação do Edital de Resultados de contagem de pontos, não será permitido realizar nova opção ou alteração no Formulário de Contagem de Pontos, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de escolha do profissional no formulário.

**II** - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição, publicizadas no Diário Municipal, mural e site da Prefeitura no portal institucional do município de Campos de Júlio – <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Secretarias/Educacao>, e no mural das unidades escolares.

**III** - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados (Formulário de Recurso - Anexo III), no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), considerando dias úteis, após a publicação, protocolados na Prefeitura ou via *internet*, através do Protocolo web (opção: Requerimento Diversos Educação) no endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, endereçados à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Os profissionais deverão participar da Contagem de Pontos em uma única unidade escolar para cada vínculo, podendo, os profissionais de área específica e afins, caso houver necessidade, completar a carga horária em duas ou mais unidades escolares.

#### SEÇÃO IV

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO/ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

##### Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

**Art. 17.** O profissional efetivo da Educação Básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de interesse registrada no Formulário de Contagem de Pontos, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

**§ 1º.** A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo/a professor/a na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no Edital de divulgação da contagem de pontos do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas dos Professores do quadro efetivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Campos de Júlio/MT, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar.

**§ 2º.** A Comissão de Atribuição da unidade escolar deverá respeitar todas as etapas e fases do processo de contagem de pontos e atribuição.

**Art. 18.** Os profissionais da educação que estão desempenhando função de Diretor, Coordenador Pedagógico, de Assessoria Administrativa e Pedagógica, Mandato Classista, farão a atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a ordem de classificação final da contagem de pontos e essas classes e/ou aulas serão disponibilizadas logo em seguida, oportunizando atribuição ao próximo profissional.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Atribuição dará ciência ao profissional interessado/a em atribuir nesta vaga, e registrará em ata, ciente de que, caso o profissional nas funções descritas no *caput* deste artigo, detentor da vaga atribuída, porventura, no decorrer do ano letivo se desligar da função, assumirá automaticamente a classe e/ou aulas por ele/ela atribuído/a, e o profissional que atribuiu nesta vaga, será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, para onde houver a vaga disponível.

**Art. 19.** Após a atribuição de classes se for constatado que a turma atribuída possui número insuficiente de estudantes para seu funcionamento, esta turma será extinta e o profissional que atribuiu nessa turma passará automaticamente para outra turma livre existente ou direcionado pela Secretaria Municipal de Educação para onde houver a vaga disponível.

#### SUBSEÇÃO II

### Da Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Profissionais Efetivos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT

**Art.20.**A CONTAGEM DE PONTOS ocorrerá em cada unidade escolar e seguirá o cronograma do Anexo II, desta Instrução Normativa.

**Art. 21.** A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS ocorrerá de forma centralizada na Secretaria Municipal de Educação e seguirá o cronograma do Anexo II, desta Instrução Normativa.

**Art. 22.** A atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais efetivos nas etapas, modalidades da Educação Básica, dar-se-á com observância a sua FORMAÇÃO/CONCURSO e a ordem de classificação final na Contagem de Pontos. Salvo as especificidades de atribuição em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e professores que residem no campo.

**Art. 23.** O Professor que no ano letivo de 2023, esteve atribuído em turmas de alfabetização (1º e 2º Ano) e não participou das formações ofertadas pelo Programa Alfabetiza MT ou teve a participação menor que 80% de presenças nas formações, não poderá atribuir nessas referidas turmas para lotação no ano subsequente (ano letivo de 2024).

**I** - Professores que, durante o ano letivo de 2023, estiveram atribuídos em outras turmas diferentes das mencionadas no *caput* desse artigo (1º e 2º Ano), poderão atribuir nas turmas de alfabetização, obedecendo o disposto no artigo 24, desde que se comprometam em participar das formações do referido Programa e assinar Termo de Compromisso no ato da atribuição perante a Comissão.

**Art. 24.** O profissional interessado em atribuir em turmas de alfabetização do 1º ao 3º Ano, deverá apresentar Declaração de experiência comprovada em alfabetização de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade. Para tanto, deverá utilizar a Declaração disponibilizada no anexo V desta Instrução Normativa.

**I** - A declaração deve ser devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o professor atuou. Se o professor tiver experiência em mais de uma unidade escolar, é necessário apresentar uma declaração para cada unidade escolar.

**II** - Estará impedido de atribuir em turmas de alfabetização do 1º ao 3º Ano para o ano letivo de 2024, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2023 esteve lotado (a) em turmas do 1º ao 3º Ano, e ficou comprovado pelo Relatório de Registro Final de Conselho de Classe, que a turma não apresentou Índice de desempenho satisfatório.

**III** – Professor (a) que optar em dar continuidade na turma de alfabetização, conforme previsto no Artigo 27, ficará isento da obrigação de apresentar a Declaração mencionada no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** No decorrer do ano letivo, a equipe pedagógica escolar, juntamente com a Assessoria Pedagógica Municipal realizará avaliação de desempenho **bimestral** nas Sala de Recursos Multifuncionais e Sala de Apoio Pedagógico, com o objetivo de garantir a qualidade do atendimento pedagógico. Caso seja identificado alguma fragilidade no atendimento, este profissional poderá ser substituído e redirecionado para outra sala de aula. Neste caso, será indicado um profissional com o perfil para assumir a função.

**Art. 26.** O quadro de professores que atribuírem nas turmas de PRÉ I e PRÉ II da Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro ao iniciar o funcionamento desta unidade escolar. Da mesma forma, a Coordenadora Pedagógica que estiver desempenhando suas funções nessas turmas mencionadas de Educação Infantil de 4 e 5 anos também será remanejada para o referido Centro.

#### SUBSEÇÃO III

### Da Continuidade em Turmas de Alfabetização

**Art. 27.** Os professores que realizaram a Formação do Programa Alfabetiza MT – ENCONTRO FORMATIVO PARA PROFESSORES DA ALFABETIZAÇÃO, referente ao ano de 2023, terão prioridade em permanecer com sua turma para dar continuidade ao processo de alfabetização, do 1º Ano/2023 para o 2º Ano/2024, desde que referendado pelo Formador da Alfabetização e Coordenador Municipal do Programa. Os que concluírem a etapa do Processo de Alfabetização, no 2º Ano, em 2023 poderão preferencialmente iniciar o processo de alfabetização no 1º Ano, em 2024.

**§ 1º.** Será assegurada a permanência do professor alfabetizador efetivo que participou, conforme disposto no artigo 23 desta Instrução Normativa, dos “Encontros Formativos para Professores da Alfabetização” no ano de 2023, sendo que este **terá prioridade para acompanhar ou atribuir nas turmas de alfabetização (do 1º Ano para o 2º Ano e do 2º Ano para o 1º Ano)**, na unidade escolar independentemente da pontuação obtida, exceto nas seguintes situações:

a) atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída;

b) desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória e o não cumprimento da hora atividade na escola, mediante documento comprovado pela equipe gestora;

c) a opção pela “continuidade com a turma” não estiver confirmada pelo professor interessado no formulário de pontuação, no ato da contagem de pontos.

**§ 2º.** Sendo assim, inicialmente serão reunidos os professores efetivos que se enquadrarem no § 1º do Artigo 27 para realizarem a escolha de turmas, sendo que nesse grupo, obedecerá a sequência de contagem de pontos.

**§ 3º.** Caso existam mais turmas do 1º e 2º Ano (Anos Iniciais) do que professores participantes da formação: “Encontros Formativos para Professores da Alfabetização”, Programa Alfabetiza MT, serão atribuídos os professores, seguindo a contagem de pontos e os critérios estabelecidos no artigo 24.

**§ 4º.** A turma para ser considerada em processo de “continuidade da unidade”, deverá ser identificada no preenchimento do **FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS** e a escolha da turma será automática, sendo que:

I - o professor que atuou em 2023 com o 1º Ano, permanecerá com a mesma turma, que em 2024 será 2º Ano;

II - o professor que atuou em 2023 com o 2º Ano, iniciará o processo de alfabetização com o 1º Ano, em 2024 (turma recém formada na Unidade Escolar).

**Art. 28.** Caso o professor efetivo que se enquadra no Artigo 27, desta Instrução Normativa, não tenha interesse em dar continuidade nas turmas do 1º e 2º Ano (Anos Iniciais), o mesmo deverá entregar uma declaração preenchida de próprio punho informando a sua desistência (Anexo VI), **no ato da contagem de pontos**. Neste caso, o professor atribuirá apenas pela sua pontuação na classificação final da contagem de pontos, ano letivo 2024.

**Art. 29.** No caso de um professor efetivo atribuído em turmas do 1º e 2º Ano (Anos Iniciais) que esteja desempenhando funções de direção escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, ou mandato classista, decidir renunciar à sua função e optar por retornar à sala de aula, ele (a) terá prioridade na atribuição em relação ao contrato temporário, independentemente de sua participação nos “Encontros Formativos para Professores da Alfabetização”. A mesma prioridade será concedida em situações de remoção ou posse de concurso para professores efetivos.

**Art. 30.** A turma de alfabetização, será considerada “continuidade” e o professor terá direito a acompanhá-la se tiver um número mínimo de 50% mais 1 estudante, do total advindos do ano letivo de 2023.

**Parágrafo Único.** Caso a turma tenha poucos estudantes e não possua o número mínimo exigido para sua constituição não será garantido ao professor a continuidade com a respectiva turma, devendo a turma ser recomposta com outros estudantes.

### SUBSEÇÃO IV

#### Da Sala de Apoio Pedagógico

**Art. 31.** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, terão direito a atribuir Professor Articulador de Aprendizagem em observação aos seguintes critérios:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti - **03 (três)** Professores Pedagogos Alfabetizadores em Língua Portuguesa e Matemática;

II - Escola Municipal 15 de Outubro - **02 (dois)** Professores Pedagogos Alfabetizadores em Língua Portuguesa e Matemática;

III - Escola Municipal Eliza K. Tomé - **01 (um)** Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, com disponibilidade de horários para atender os estudantes nos turnos de funcionamento da referida unidade escolar.

**§ 1º.** Para atribuir como Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática, o profissional interessado deverá ter formação em Pedagogia e declarar experiência comprovada em alfabetização (anexo V) de, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade.

**§ 2º.** Estará impedido de atribuir em Sala de Apoio Pedagógico para o ano letivo de 2024, o (a) professor (a) que, no ano letivo de 2023 esteve lotado (a) em turmas de Apoio Pedagógico, e ficou comprovado pela Coordenação Pedagógica da unidade escolar, a falta de avanços ou desempenho insatisfatório nos estudantes atendidos por esse professor (a). Nesse sentido, o Coordenador Pedagógico e Diretor da unidade escolar deverá emitir uma declaração que informe o desempenho insatisfatório desse professor (a) à Comissão de Atribuição.

**§ 3º.** O Professor Articulador de aprendizagem terá uma jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas de acordo com a necessidade da demanda de estudantes de cada unidade escolar.

**§ 4º.** Caso seja necessário a ampliação de Salas de Apoio Pedagógico, essa ampliação somente será realizada mediante Relatório de Avaliação Diagnóstica, sendo apresentado à Secretaria Municipal de Educação, contendo o quantitativo de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

**Art.32.** Para a atribuição na Sala de Apoio Pedagógico deverá atender aos requisitos exigidos e **ter identificado o interesse no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS**. Caso não for identificado o interesse no formulário de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Apoio Pedagógico.

**§ 1º.** Para atribuir na função de Professor Articulador de Aprendizagem, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Professor Pedagogo Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática – possuir licenciatura Plena em Pedagogia, com experiência comprovada em alfabetização. Para tanto, apresentar Declaração de Experiência em Alfabetização (Anexo V) à Comissão de Atribuição, emitida pela Direção da Unidade Escolar onde atuou.

**§ 2º.** Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Apoio Pedagógico os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - em processo de aposentadoria para o ano de 2024; II - que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas; III - Com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo de 2024; IV - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**Art. 33.** A função de Professor Articulador de aprendizagem nas unidades educacionais visa:

**I** - No ensino fundamental - atendimento, prioritário aos estudantes com defasagem no processo de alfabetização em **Língua Portuguesa e Matemática e na recuperação das aprendizagens**.

**II** – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular, no decorrer do ano letivo, visando a interação do trabalho pedagógico, de recursos pedagógicos e de estratégias que promovam a participação, continuidade e desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares.

#### SUBSEÇÃO V

##### Da Sala de Recursos Multifuncionais

**Art. 34.** Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional, a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar o ambiente (sala de aula), não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

**Art. 35.** Para a Atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais, o professor deverá atender aos requisitos exigidos e *ter identificado o interesse no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS*. Caso não for identificado o interesse no formulário de contagem de pontos não poderá atribuir na Sala de Recursos Multifuncionais.

**§ 1º.** Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a seguinte formação:

**a)** Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização na área de Educação Especial; Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia, Educação Inclusiva ou outras afins.

**b)** Caso não houver o profissional com a habilitação descrita na alínea a, § 1º, Art. 35 será indicado um profissional com o perfil para assumir a função.

**§ 2º.** Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

**I** - que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

**II** - Com previsão de usufruto de licença gestacional no decorrer do exercício letivo de 2024;

**III** - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**IV** - o professor que não tiver disponibilidade para atender os estudantes em no mínimo 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade;

**V** - com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o (s) professor (es) do ensino regular;

**VI** - em processo de aposentadoria para o ano de 2024.

**§ 3º.** Caso seja necessário a ampliação de Salas de Recursos Multifuncionais, essa ampliação só será realizada mediante Relatório de Avaliação Diagnóstica, sendo apresentado à Secretaria Municipal de Educação, contendo o quantitativo de estudantes e as necessidades constatadas por meio da avaliação diagnóstica.

**Art. 36.** O professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá as seguintes atribuições:

**I** - articular com os gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da Educação Especial;

**II** - elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme necessidade e a especificidade de cada estudante, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

**III** - organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos estudantes;

**IV** - estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula regular, visando a interação do trabalho pedagógico, de recursos pedagógicos e de acessibilidade e estratégias que promovam a participação dos estudantes nas atividades escolares;

**V** - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto à acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo estudante;

**VI** - orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

**VII** - indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

**VIII** - articular, juntamente com a equipe gestora, ações sincronizadas com a saúde, assistência social, esporte, cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço.

**IX** – Elaborar em parceria com a Equipe Multiprofissional o Plano Educacional Individualizado (PEI) de cada estudante atendido.

**Art. 37.** A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades individuais de cada estudante. Mesmo aqueles com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, portanto, para planejar o atendimento é essencial não apenas compreender as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do estudante, devendo ser observado também:

**I** – Antes da deficiência, vem a pessoa, o estudante com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

**II** - Há estudantes que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros menos, sendo possível atender aos estudantes em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

#### SUBSEÇÃO VI

##### Da EJA – Educação de Jovens e Adultos

**Art. 38.** Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas serão formadas de acordo com a DEMANDA DE INTERESSADOS e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógicas e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Como critério para lotação nessa turma serão considerados:

**I** – Ser alfabetizador por no mínimo 05 (cinco) anos;

**II** – Tempo de efetivo exercício como professor efetivo nesta municipalidade;

**III** - Tempo de serviço prestado em classe na modalidade Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.), Ensino Fundamental segmento I alfabetização nesta municipalidade, nos últimos 05 (cinco) anos;

**IV** – Entrevista para análise do perfil do docente para lecionar na turma de Educação de Jovens e Adultos, através de questionário estruturado, **no dia 21 de dezembro de 2023**, na Sala da Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** O Profissional interessado deverá preencher os critérios para lotação e manifestar o interesse no Formulário de Contagem de Pontos. **No caso de efetivar a formação de turmas** seguirá os critérios estabelecidos no caput deste artigo, para a lotação do profissional.

#### SUBSEÇÃO VII

##### Da Atribuição nas Creches Municipais

**Art. 39. NAS CRECHES MUNICIPAIS**, a CONTAGEM DE PONTOS e a ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS, será conforme a sequência abaixo:

I - Creche Municipal Pequeno Príncipe:

- a) Contagem de pontos: dia 18.12.2023, às 07:30 horas;  
b) Atribuição: dia 22.01.2024, às 13:30 horas;

II - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo:

- a) Contagem de pontos: dia 18.12.2023, às 13:30 horas;  
b) Atribuição: dia 22.01.2024, às 15:30 horas;

**Art.40.** Para fins de atribuição nas Creches Municipais, seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **formação exigida**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

- a) Na **EDUCAÇÃO INFANTIL** – nas turmas de: Berçário II, Maternal I e Maternal II:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

**Art. 41.** A Atribuição de classes e/ou aulas nas Creches Municipais obedecerá uma única etapa: Professores Pedagogos.

### SUBSEÇÃO VIII

#### Da Atribuição nas Escolas Municipais

**Art. 42. NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, a CONTAGEM DE PONTOS e a ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS, será de acordo com a sequência abaixo:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti:

- a) Contagem de pontos: dia 20.12.2023, às 07:30 horas;  
b) Atribuição: dia 22.01.2024, às 08:00 horas;

II - Escola Municipal 15 de Outubro:

- a) Contagem de pontos: dia 19.12.2023, às 07:30 horas;  
b) Atribuição: dia 23.01.2024, às 07:30 horas;

III - Escola Municipal Eliza K. Tomé:

- a) Contagem de pontos: dia 19.12.2023, às 14:00 horas;  
b) Atribuição: dia 23.01.2024, às 10:00 horas;

**Art. 43.** Para fins de atribuição nas Escolas Municipais, seguirá a ordem de **classificação final na Contagem de Pontos** e deverá ser observado a **FORMAÇÃO EXIGIDA**, preenchendo os requisitos necessários, conforme segue:

I - Na **EDUCAÇÃO INFANTIL – Pré-Escola** e no **ENSINO FUNDAMENTAL do 1º ao 4º Ano**:

1. Licenciatura Plena em Pedagogia (pela habilitação do concurso).

II - No **ENSINO FUNDAMENTAL 5º ano e 6º ano**:

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).  
2. Áreas afins (para completar a carga horária).

III - Na **SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**: jornada de trabalho de 25 horas semanais distribuídas nos turnos de funcionamento da escola, obedecendo a formação exigida, conforme disposto no § 1º do Art. 35.

IV - Na **SALA DE APOIO PEDAGÓGICO**: jornada de trabalho de 25 horas semanais e disponibilidade para desenvolver o trabalho docente no período matutino e/ou vespertino, conforme o quadro de distribuição das turmas da escola e da demanda de estudantes que necessitem de atendimento, obedecendo a **FORMAÇÃO EXIGIDA**, conforme disposto no § 1º do Art. 32.

V - No **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**, para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

**Art. 44.** A Atribuição de classes e/ou aulas nas Escolas Municipais, obedecerá às etapas a seguir:

**I - 1ª ETAPA:** Compreende a atribuição dos PROFESSORES EFETIVOS que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental do 1º ao 4º Ano, Sala de Recursos Multifuncionais, Sala de Apoio Pedagógico.

**II - 2ª ETAPA:** Compreende a atribuição aos PROFESSORES EFETIVOS, pertencentes ao quadro de efetivos, que optaram pela atribuição NA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, na ordem do Edital de publicação da classificação final da contagem de pontos.

1. Licenciatura Plena nas áreas específicas (pela habilitação do concurso).

2. Áreas afins (para completar a carga horária);

a) No primeiro momento, o Professor fará a lotação da Licenciatura Plena na área específica pela habilitação do concurso.

b) No segundo momento, o Professor que não completou a carga horária fará a lotação com disciplinas afins da área de conhecimento de sua formação.

c) O professor só poderá realizar atribuições em áreas afins após todos os professores concluírem a atribuição em sua habilitação específica na unidade escolar onde a contagem de pontos foi realizada.

d) Caso ainda houver professor efetivo que não tenha completado a sua carga horária, no terceiro momento, completará com outras áreas específicas sempre obedecendo a colocação da contagem de pontos.

**III - 3ª ETAPA:** Compreende a atribuição ao professor para as aulas disponíveis para o **LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA** para concursado como Professor de Informática, mediante a contagem de pontos.

**Art.45.** Os professores efetivos que optarem pela contagem de pontos e atribuição na Escola Municipal Eliza K. Tomé **que residirem no campo, terão prioridade na atribuição**, uma vez comprovado prática pedagógica satisfatória e cumprimento das atividades docentes, e deverá *ter identificado no preenchimento do FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTOS*, e obedecerá a sequência de classificação final da Contagem de Pontos.

**Parágrafo Único.** Essa atribuição será realizada antes da atribuição para a continuidade de turmas prevista na SUBSEÇÃO III. Da Continuidade em Turmas de Alfabetização.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Os profissionais que não realizaram a contagem de pontos, ou que realizaram a contagem de pontos e não lotaram ou ainda que, não completaram a carga horária na unidade escolar onde fizeram a contagem de pontos, serão direcionados pela Secretaria de Educação, ao final do Processo de Atribuição de classes e/ou aulas de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, para lotação na unidade escolar onde houver a vaga.

**Art. 47.** O Cozinheiro de Nutrição Escolar, caso tenha interesse, poderá pedir remoção para trabalhar em outra Unidade Escolar; os pedidos de remoção deverão ser realizados via protocolo web no site da Prefeitura no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), (opção: Requerimento Diversos Educação), entre os dias 18 a 20 de dezembro de 2023 (**Termo de Remoção - Anexo IV**) e os mesmos serão divulgados somente na atribuição de classe e/ou aulas conforme cronograma em anexo II.

**Art. 48.** Não será permitido à unidade escolar, alterar as atribuições realizadas no processo, sendo-lhes permitida APENAS atribuições para completar o quadro, quando da ocorrência da turma/aula livre ou em substituição, a fim de iniciar o ano letivo.

**Art. 49.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas de cada unidade escolar.

**Art. 50.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRASE

Campos de Júlio-MT, 30 de novembro de 2023.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL****Secretária Municipal de Educação****ANEXO I****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT****FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS****PROFESSOR EFETIVO – ANO LETIVO 2024****ESCOLAS/CRECHES MUNICIPAIS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do Servidor (a) : Data Nasc.: // RG: Exp: UF: Data Exp.: // CPF: Licenciatura Plena em: Cargo de Posse do Concurso: Portaria nº de // Outra Licenciatura: Possui? ( ) SIM ( ) NÃO Qual?		
2. DADOS SOCIAIS		
POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO? ( ) SIM ( ) NÃO Concurso/cargo: Rede de Ensino: ( ) Estadual ( ) Municipal		
3. UNIDADE ESCOLAR DE LOTAÇÃO		
( ) Creche Municipal Ignêz Bresolin Giongo ( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe ( ) EMEF Germano Lazaretti ( ) EMEF 15 de Outubro ( ) EMEF Eliza K. Tomé		
4. DADOS P/ CLASSIFICAÇÃO		
a) Opção de atribuição/Tipo habilitação: ( ) Pela habilitação do concurso.		
b) Opção de atribuição: ( ) Sala Regular ( ) Continuidade em turmas de Alfabetização (1º Ano para o 2º Ano e 2º Ano para o 1º Ano) ( ) Sala de Recursos Multifuncionais ( ) Sala de Apoio Pedagógico ( ) Laboratório de Informática ( ) Turma de 1º Segmento da EJA – Educação de Jovens e Adultos caso efetivar a formação de turmas.		
c) Opção de atribuir na Educação no Campo: Reside no Campo? ( ) SIM ( ) NÃO		
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS		
5.1. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - Considerar a maior titulação		INDICADOR
a)	Pós-graduação	Doutorado 80,0 pontos
	Graduação	Mestrado 60,0 pontos
		Especialização 40,0 pontos
		Licenciatura Plena 20,0 pontos
5.2. FORMAÇÃO CONTINUADA		INDICADOR
a)	Participação em cursos de formação continuada ou palestras na área da educação, presenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2023.	1,0 pontos p/ cada participação. Até 7,0 pontos
b)	Certificado de participação em Cursos de formação continuada, como participante, realizados na área específica da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, nos últimos 3 anos (2021/2022/2023), totalizando 320 horas.	0,5 pontos p/ cada 40h. Até 4,0 pontos
c)	Desenvolvimento de Projeto do Programa “A União Faz a Vida”, mediante comprovação no ano letivo de 2023 (providenciado pela SME).	1,0 (um) ponto. (limite: 01 projeto)
d)	Participação na Formação Continuada: Sala do Educador da Unidade Escolar. (providenciado pela SME).	75% a 100%: 5,0 pontos 50% a 74%: 3,0 pontos 10% a 49%: 1,0 ponto
e)	Comprovação mediante certificado registrado pela Secretaria Municipal de Educação, como ministrante da Sala do Educador, realizado no ano de 2023. (providenciado pela SME).	1,0 (um) ponto para cada apresentação. Até 2,0 pontos
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
6. EM CASO DE EMPATE		
a)	Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino, sendo considerado somente o período concursado atuando como professor.	
b)	Maior titulação (item 5.1)	
c)	Assiduidade do Regime/Jornada de trabalho (em sala de aula) faltas justificadas com Atestado Médico, referente ao período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 (providenciado pela SME).	
d)	Maior Idade	

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE		
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação.		
Assinatura do (a) Professor (a)	Responsável p/Atribuição	/ / Data

**ANEXO II****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT****CRONOGRAMA**

CONTAGEM DE PONTOS LOCAL: NA UNIDADE ESCOLAR		
UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	18/12/2023	07:30
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO	18/12/2023	13:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	19/12/2023	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	19/12/2023	14:00
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	20/12/2023	07:30

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS LOCAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT		
UNIDADE ESCOLAR	DATA	HORÁRIO
ESCOLA MUNICIPAL GERMANO LAZARETTI	22/01/2024	08:00
CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	22/01/2024	13:30
CRECHE MUNICIPAL IGNÊZ BRESOLIN GIONGO	22/01/2024	15:30
ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO	23/01/2024	07:30
ESCOLA MUNICIPAL ELIZA K. TOMÉ	23/01/2024	10:00

**ANEXO III****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT****MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO****FORMULÁRIO DE RECURSO****Para: Comissão de Atribuição – Ano letivo 2024****Unidade****Escolar:****Instrução Normativa nº XX/2023/GS/SME-CJ/MT – Secretaria Municipal de Educação.**

Nome Completo:
Cargo efetivo:
Portaria nº:

**Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)**

§

**Justificativa do profissional: Razões do Recurso**

|||

Data: / /2023.

Assinatura

**ANEXO IV****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT****TERMO DE REMOÇÃO**

Eu,

\_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Cozinheiro de Nutrição Escolar, Portaria nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que em 2023 estive lotado (a) \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ Unidade \_\_\_\_\_ Escolar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, venho por meio deste formalizar meu pedido de REMOÇÃO, para \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ Unidade \_\_\_\_\_ Escolar \_\_\_\_\_ pretendida: \_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_ motivo \_\_\_\_\_ de: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) Cozinheiro (a)

de Nutrição Escolar

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

#### ANEXO V

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT

#### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ALFABETIZAÇÃO

#### PARA ATRIBUIÇÃO DOCENTE EM TURMAS DO 1º AO 3º ANO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Declaro para os devidos fins que o (a) professor (a):

\_\_\_\_\_, Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, atuou como professor alfabetizador nesta Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ e possui experiência em turmas de alfabetização, do 1º ao 3º Ano – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de \_\_\_\_\_ anos. Especificar abaixo, no mínimo, três (03) anos trabalhados no período de efetivo exercício como concursado nesta municipalidade:

Por ser Verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)

Carimbo da escola

#### ANEXO VI

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/GS/SME-CJ/MT

#### TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,

\_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo de Professor  
\_\_\_\_\_, Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_,  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, venho por meio deste formalizar minha desistência,  
em caráter irrevogável, do direito em dar continuidade na turma ou no processo de alfabetização:

( ) 1º Ano ( ) 2º Ano

( ) Escola Municipal Germano Lazaretti

( ) Escola Municipal Eliza Kranhart Tomé

por motivo de: (opcional)

Assinatura do Professor

**Ciência da Comissão de Atribuição de Aulas dos Profissionais de Educação da Rede Munic. de Ensino de Campos de Júlio – MT para o Ano Letivo de 2024.**

Assinatura (s)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO/CMDCA Nº 08, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 1.659, de 24 de março de 2023 e;

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo a conselheira tutelar senhora: **Inosima Aparecida de Oliveira Echeverria**; no período de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57 e o artigo 62, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.659, de 24 de março de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar para assumir o cargo de Conselheira Tutelar na vacância do cargo da senhora: **Inosima Aparecida de Oliveira Echeverria**; no período de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, sendo convocada relativo quadriênio de 2020-2024, a primeira conselheira suplente, senhora **STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA**.

§1º A suplente convocada deverá se apresentar perante o CMDCA no prazo de até 24 horas úteis a contar da data da publicação do presente edital, para fins da diplomação a ser consignada em ata, conforme previsto no artigo 46, §5º da Lei Municipal nº 1.659/2023, seguida da nomeação por meio de Portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 01/12/2023.

§2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro, sem que o suplente mencionado no mesmo tenha se apresentado para a diplomação e respectiva nomeação, fica automaticamente convocada a segunda conselheira suplente na ordem de classificação, senhora **LEDIANE APARECIDA HORBACH** para se apresentar no prazo de 24 horas úteis na Secretaria Municipal de Assistência Social no dia 02/12/2023.

**Art. 2º** Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 21 de novembro de 2023.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA**

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 334/2022

ESPÉCIE: Prestação de Serviços de Conservação.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº **334/2022** amigavelmente a partir de **21/11/2023**.

VINCULO: de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, Processo Administrativo nº 35/2022, Processo de Compra nº 32/2022.